

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 427/96

SUMULA: Altera dispositivos da Lei nº 395/95 e da providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica alterado o Artigo 9º da Lei nº 395/95 de 26 de junho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º : O Conselho Administrativo será presidido pelo Diretor Superintendente e integrado pelos seguintes membros:

- a) - Secretário de Saúde Pública;
- b) - Secretário de Promoção Social;
- c) - Secretário de Administração;
- d) - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- e) - Representantes de Municípios conveniados.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho a que se referem as alíneas "d" e "e", serão nomeados por proposta do Presidente do Conselho Administrativo."

Artigo 2º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 10 DE JANEIRO DE 1996.


JANDIR PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL